

# ESTATUTO

DA

# ANAJUS

*(CONSOLIDADO ATÉ A EMENDA N. 02/2025)*

*ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS  
DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO*

**Brasília – DF  
Julho de 2025**



## Sumário

<b>DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO.....	3
DA SEDE E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO.....	3
DAS FINALIDADES, DAS PRERROGATIVAS E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
DAS PROIBIÇÕES.....	6
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.....	6
DA COOPERAÇÃO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS ESTADUAIS.....	7
<b>DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>8</b>
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E DOS ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS.....	8
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	10
DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO.....	12
DA READMISSÃO.....	13
<b>DO ORÇAMENTO, DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO.....</b>	<b>14</b>
DO ORÇAMENTO ANUAL, DAS RECEITAS E DESPESAS E DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	14
<b>DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....</b>	<b>17</b>
DOS ÓRGÃOS.....	17
DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL.....	17
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.....	20
DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL.....	20
<i>Da composição e competência colegiada.....</i>	<i>20</i>
<i>Das reuniões e do quórum de deliberação.....</i>	<i>23</i>
<i>Da competência dos cargos.....</i>	<i>24</i>
<i>Dos departamentos e assessorias.....</i>	<i>32</i>
DO CONSELHO FISCAL.....	32
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	33
DAS SECCIONAIS DA ANAJUS.....	34
<b>DAS ELEIÇÕES E DAS CONSULTAS.....</b>	<b>36</b>
DAS ELEIÇÕES.....	36
DAS CONSULTAS.....	40
<b>DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR.....</b>	<b>40</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>44</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Da constituição, denominação e duração**

**Art. 1º.** A **Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União (ANAJUS)**, doravante denominada ANAJUS, é a entidade associativa de âmbito nacional, com fins não econômicos, com número ilimitado de associados e com duração indeterminada, que congrega, representa e defende, coletiva e individualmente, judicial e extrajudicialmente, na forma da legislação vigente, os servidores públicos federais integrantes das carreiras de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União e de Analista do Ministério Público da União, criadas e estruturadas em lei, com estas ou com outras denominações, organizações e vinculações funcionais que a sucederem em razão de transformação, modificação ou determinação legal.

Parágrafo único. Para os fins do presente Estatuto, as carreiras de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União e de Analista do Ministério Público da União são denominadas apenas “Analistas”.

#### **Seção II**

##### **Da sede e do âmbito de atuação**

**Art. 2º.** A ANAJUS tem sede em Brasília – DF e tem atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A sede da ANAJUS funciona no SHS, Quadra 6, Conjunto A – Bloco A, S/N, Sala 501, Brasil 21, Asa Sul, Brasília, CEP 70316-102.

#### **Seção III**

##### **Das finalidades, das prerrogativas e dos princípios fundamentais**

**Art. 3º.** A ANAJUS tem por finalidade:

- I – lutar pela autonomia e pela valorização, em todos os aspectos, das carreiras de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União (PJU) e do Ministério Público da União (MPU);
- II – defender a exclusividade do desempenho de atribuições de maior complexidade, que exijam elevado grau de qualificação técnica ou formação especializada, por parte dos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Analista do MPU, reconhecendo-os como a única carreira de nível superior especializado no âmbito do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, conforme previsto em lei;

III – representar os associados das carreiras de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União (PJU) e do Ministério Público da União (MPU) perante os Poderes constituídos, órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, bem como perante pessoas naturais ou jurídicas de direito público e privado, inclusive perante as pessoas jurídicas de direito público externo;

IV – organizar, contratar, intermediar e/ou prover, dentro dos critérios fixados pela Diretoria Executiva e sem prejuízo da cobrança de taxas de adesão e remuneração, os meios para a concessão de benefícios aos associados e a seus dependentes, visando à promoção da sua saúde e do seu bem-estar social e material, especialmente:

- a)** contratação, estipulação ou intermediação de apólices de seguros ou planos de saúde coletivos, com o objetivo de disponibilizar aos associados planos de saúde, seguro saúde, seguro de vida, planos odontológicos, seguros e/ou planos de assistência de qualquer natureza, podendo ser remunerados pelos associados para o custeio dessa atividade, na forma do Regimento Interno; e
- b)** celebração de convênios e parcerias que ofereçam aos associados descontos ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços, inclusive na contratação de empréstimos e serviços financeiros em geral.

V - promover a união, a harmonia, a coesão, a cooperação e a solidariedade entre os associados e entre estes e a ANAJUS, mantendo a unidade e a integridade da Entidade, podendo realizar eventos acadêmicos, científicos, sociais e desportivos;

VI - primar pela transparência política, administrativa e financeira da Associação, com divulgação célere aos associados de decisões e de prestação de contas;

VII – sugerir e defender propostas de remuneração condigna das carreiras de Analista, compatíveis com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das suas atribuições, bem como com os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo, respeitando sempre a isonomia entre ativos, aposentados e pensionistas;

VIII – prestar assistência aos associados, dentro dos critérios fixados pela Diretoria Executiva, especialmente nas questões jurídicas relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo e nas negociações com as administradoras e as operadoras de planos de saúde coletivos e seguradoras em geral;

IX – pugnar pela defesa e pelo aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, com base no Ordenamento Jurídico e nas melhores práticas de governança pública, de gestão de pessoas e de prestação jurisdicional, bem como pelo aprimoramento e desenvolvimento das atribuições das Carreiras de servidores;

X – criar um ambiente associativo pautado pela democracia, pluralismo de ideias e respeito à vontade dos associados, na forma do Estatuto, bem como promover o conagração

de seus associados, por meio de atividades recreativas, sociais, artísticas, culturais, desportivas e afins; e

XI – fomentar a alternância de poder associativo, com vedação ao exercício de mais de dois mandatos consecutivos para o exercício de cargo de Presidente e de Vice-Presidente.

XII – atuar, judicial ou extrajudicialmente, na defesa e na promoção dos interesses institucionais da Associação, bem como dos direitos e interesses coletivos de qualquer natureza dos Analistas Judiciários Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, em qualquer espécie de procedimento judicial, administrativo e extrajudicial, inclusive em sede de controle objetivo de constitucionalidade e em organismos internacionais, sem a necessidade de autorização expressa para tal fim;

XIII – atuar em defesa dos interesses individuais dos seus associados, nos termos do artigo 5º, XXI e LXX, “b”, da Constituição Federal, mediante deliberação da Diretoria Executiva; e

XIV – exercer a representação institucional dos associados e das carreiras de Analista do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União em matérias que envolvam seus direitos e interesses, perante quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como junto a órgãos e entidades da Administração Pública, instituições privadas e organismos internacionais.

**Art. 4º.** Constituem princípios fundamentais da ANAJUS:

I – a existência, a permanência e a autonomia das carreiras de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, ou outras denominações que a sucederem por determinação legal;

II – a rejeição de qualquer proposta de unificação das carreiras de Analistas com outras carreiras integrantes do Poder Judiciário da União ou do Ministério Público da União ou de absorção de outras carreiras pelas carreiras de Analistas.

III – a preservação das atribuições funcionais das carreiras de Analista do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União;

IV – a luta pelo cumprimento do disposto no §1º do art. 39 da Constituição Federal, a ser efetivado mediante a garantia de equivalência remuneratória com as carreiras dos Poderes Executivo e Legislativo cujas atribuições sejam compatíveis com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das carreiras de Analista do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, inclusive quanto aos requisitos para a investidura e às peculiaridades do cargo;

V – a preservação das atribuições da área judiciária, ou área jurídica, como privativas dos cargos de provimento exclusivo a bacharéis em Direito;

VI – a atuação pautada nos princípios da legalidade, de impessoalidade, da moralidade, da dignidade humana, da transparência, da acessibilidade e do respeito intransigente à Constituição Federal; e

VII – a defesa, a valorização e a representação, em igualdade de condições, de todos os cargos e especialidades das carreiras de Analista do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, sem qualquer distinção, respeitadas as peculiaridades de cada especialidade.

## **Seção VI**

### **Das proibições**

**Art. 5º.** É vedado à ANAJUS discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

## **Seção VII**

### **Da alteração do Estatuto**

**Art. 6º.** O Estatuto da ANAJUS somente poderá ser modificado por proposta de emenda ou reforma aprovada pela maioria simples dos associados com direito a voto presentes, reunidos em sessão anual da Assembleia Geral Nacional, exigida a apresentação da respectiva proposta no prazo do §2º deste artigo.

§1º Somente será apreciada e deliberada pela Assembleia Geral Nacional a proposta de alteração, emenda ou reforma estatutária subscrita:

I – pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva;

II - REVOGADO;

III - por associados que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quadro associativo com direito de voto.

§2º. As propostas de reformas e/ou de alterações estatutárias somente serão aceitas, em qualquer caso, se forem individualizadas em formato normativo, com a respectiva justificação e encaminhadas à Diretoria Executiva por meio eletrônico, via *e-mail* específico ou sistema informatizado próprio, no prazo de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do início da Assembleia Geral Nacional anual.

§3º. As propostas de reformas e/ou alterações estatutárias recebidas serão encaminhadas para a Comissão de Reforma e Alteração Estatutária, constituída por Resolução da Diretoria

Executiva, para análise da admissibilidade e posterior remessa, antecipadamente, aos associados.

§4º. As alterações estatutárias, após aprovadas em Assembleia Geral Nacional, serão encaminhadas para registro em cartório público no prazo de noventa dias.

§5º. A alteração ou supressão, diretamente ou indiretamente, das finalidades (art. 3º) ou dos princípios fundamentais da ANAJUS (art. 4º), mediante modificação, emenda ou reforma deste Estatuto, dependerá da aprovação de três quintos dos associados participantes de Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para essa finalidade.

§6º. As emendas ou reformas a este Estatuto aprovadas pela Assembleia Geral Nacional observarão, no que couber, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§7º. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o texto da proposta de emenda ou reforma deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva Nacional por meio eletrônico, via e-mail específico ou sistema informatizado próprio, no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do início da Assembleia Geral Extraordinária. (incluído pela Emenda n. 01/2024).

## **Seção VIII**

### **Da cooperação com entidades associativas estaduais**

Art. 6º-A. A ANAJUS poderá estender, mediante a celebração de instrumento de cooperação, os benefícios disponibilizados aos seus associados aos filiados de associações civis estaduais que representem os ocupantes de cargos de Analista Judiciário dos Tribunais de Justiça dos Estados, bem como de Analista dos Ministérios Públicos Estaduais.

§1º. O instrumento de cooperação será firmado com a entidade interessada e deverá disciplinar, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a extensão dos benefícios eventualmente oferecidos aos seus filiados;
- II – as condições operacionais e administrativas para a execução da parceria;
- III – a contraprestação financeira ou institucional devida à ANAJUS pela entidade conveniada;
- IV – a vigência do instrumento, as condições de sua renovação e os critérios para sua extinção.

§2º. O instrumento de cooperação poderá compreender, além da extensão de benefícios, outras formas de atuação conjunta de caráter institucional, tais como:

I – a realização de ações, projetos ou colaborações de interesse conjunto com a Diretoria Executiva Nacional da ANAJUS;

II – a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica, administrativa ou institucional, nos moldes estabelecidos em regulamento próprio;

III – a participação, mediante convite ou deliberação da Diretoria Executiva Nacional, em fóruns, eventos e demais espaços institucionais promovidos ou coordenados pela ANAJUS.

§3º. A celebração de instrumento de cooperação nos termos deste artigo não estabelece vínculo associativo ou representativo entre a ANAJUS e a entidade conveniada, tampouco confere aos seus filiados qualquer direito de participação nas instâncias deliberativas da ANAJUS.

§4º. O instrumento de cooperação poderá ser rescindido unilateral e imotivadamente, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva Nacional, com base em juízo discricionário de conveniência e oportunidade.

§5º. A Diretoria Executiva Nacional poderá editar normas complementares para regulamentar os procedimentos e critérios para a celebração, execução e encerramento dos instrumentos de cooperação referidos neste artigo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

##### **Dos associados efetivos e dos associados beneficiários**

**Art. 7º.** O quadro associativo da ANAJUS é composto das seguintes categorias:

I – associados efetivos;

II – associados beneficiários.

§1º. São associados efetivos os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União ou do Ministério Público da União, ativos e aposentados, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação que a legislação vier a estabelecer, admitidos na forma deste Estatuto.

§2º. São associados beneficiários aqueles que, não integrando as carreiras de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União ou do Ministério Público da União, atendam a uma das seguintes condições:

I - dependentes dos associados efetivos, assim considerados aqueles indicados em formulário eletrônico próprio, incluindo o cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a),

irmão/irmã, pai e/ou mãe, padrasto e madrasta do associado efetivo, independentemente da idade, obedecidos os requisitos previstos no Regimento Interno;

II - pensionistas de servidor que tenha ocupado o cargo de Analista Judiciário do Poder Judiciário da União ou do Ministério Público da União; ou

III - REVOGADO.

§3º. O associado beneficiário não exercerá qualquer dos direitos inerentes aos associados efetivos, tais como os direitos de votar e de ser votado, sendo a sua vinculação, exclusivamente, para usufruir dos convênios e dos benefícios oferecidos pela Associação, bem como para participar do plano de saúde oferecido pela ANAJUS, na forma estabelecida no Regimento Interno e nas disposições legais aplicáveis, observada a natureza do benefício e a negociação realizada pela Diretoria.

§4º. O associado efetivo permanecerá como responsável financeiro, em caráter subsidiário, de seus dependentes.

§5º. O Regimento Interno poderá estabelecer categorias para associados efetivos, respeitada a isonomia de direitos e de deveres, bem como a possibilidade de afastamento temporário do associado, a pedido, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 8º.** A admissão do associado far-se-á mediante a apresentação de ficha eletrônica de filiação, apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

I – declaração de aceitação das normas estatutárias e regimentais;

II – autorização de cobrança da contribuição associativa e das demais obrigações financeiras decorrentes deste Estatuto, mediante desconto em folha de pagamento ou qualquer outro meio de cobrança estabelecido pela ANAJUS, estendendo-se esta autorização para o órgão de destino nas hipóteses de remoção, redistribuição ou cessão;

III – declaração de que o preenchimento e a transmissão da ficha de filiação importam na sua assinatura eletrônica, mediante a confirmação dos dados informados e de demais meios de comprovação da autoria e integridade, conforme previsto na legislação de regência; e

IV – pagamento da primeira contribuição ordinária, qualquer que seja a modalidade de cobrança das demais mensalidades.

§1º. Os associados beneficiários deverão efetuar o pagamento da contribuição associativa unicamente por boleto, transferência bancária, cartão de crédito ou débito automático, conforme as opções disponibilizadas pela ANAJUS.

§2º. A ficha de filiação poderá ser remetida ao proponente para assinatura eletrônica avançada, sob pena de não aceitação do pedido de filiação.

§3º. A aceitação do pedido de filiação obriga ao pagamento integral da primeira contribuição ordinária, a título de joia, que será devida ainda que o proponente solicite a desfiliação antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Adquire-se a qualidade de associado a partir do pagamento da primeira contribuição ordinária, lançada no momento do envio da ficha eletrônica e da aceitação do pedido de filiação pelo Diretor de Administração, Finanças e Orçamento ou por colaborador por ele designado, ocasião em que o proponente assumirá a qualidade de associado e passará a titularizar os direitos previstos no artigo 9º, ressalvadas as exceções e restrições previstas neste Estatuto.

## Seção II

### Dos direitos e deveres dos associados

**Art. 9º.** São direitos dos associados efetivos, atendidas as condições específicas dessa categoria, previstas neste Estatuto:

- I – votar e ser votado;
- II – expressar livremente a sua opinião, oralmente ou por escrito, em relação às atividades institucionais da ANAJUS;
- III – participar das atividades da Associação e usufruir de suas realizações;
- IV – receber assistência e usufruir dos benefícios oferecidos pela ANAJUS, na forma definida neste Estatuto, no Regimento Interno e nos demais atos normativos internos; e
- V – obter certidão de filiação à ANAJUS, atendidas as condições previstas no Regimento Interno, desde que comprovado o pagamento da primeira mensalidade.

§1º. O direito de votar e de ser votado é exclusivo dos associados efetivos quites, inclusive em caso de readmissão, atendidas as seguintes condições:

- I – o direito de votar somente pode ser exercido:
  - a) nas eleições para a composição dos órgãos da ANAJUS, pelos associados quites que ingressarem no quadro associativo até 3 (três) meses antes da realização da votação; e
  - b) nos demais casos, a partir do pagamento da primeira contribuição associativa ordinária;

II – o direito de ser designado ou votado para a composição dos órgãos da ANAJUS é assegurado aos associados efetivos quites que ingressarem no quadro associativo até 6 (seis) meses antes da realização da votação.

a) REVOGADO; ~~(com redação dada pela Emenda n. 01/2024).~~

b) REVOGADO. ~~(com redação dada pela Emenda n. 01/2024).~~

§2º. Em caso de readmissão de associado que, a qualquer título, tenha sido desligado, excluído ou se desfilado voluntariamente da ANAJUS, as condições e os prazos previstos nos incisos do §1º deste artigo deverão ser cumpridos, integralmente, a partir da nova filiação, desprezando-se os tempos de permanência e de pagamento anteriores à nova filiação.

§3º. O associado manterá, para todos os efeitos deste Estatuto, sua vinculação à Unidade Federativa em que está situada a sede de seu órgão de origem, assim considerado o responsável pelo pagamento da remuneração do seu cargo efetivo, salvo opção manifestada por escrito nas condições, formas e prazos previstos no Regimento Interno.

§4º. Aplicam-se ao associado beneficiário apenas os direitos previstos nos incisos II a V do *caput* deste artigo.

§5º. Não será concedida ao associado assistência jurídica gratuita para a propositura de ações ou defesa de interesses que não estejam ligados estritamente ao exercício da função, salvo previsão regimental em sentido contrário.

**Art. 10.** São deveres de todos os associados:

I – observar este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Conduta e Ética e as demais normas internas, colaborando para o atingimento das finalidades institucionais da ANAJUS;

II – recolher, pontualmente, as contribuições associativas ordinárias e extraordinárias, bem como outras contribuições, taxas e encargos financeiros previstos neste Estatuto;

III – defender o bom nome da ANAJUS observando os princípios da ética, da moral e da transparência;

IV – zelar pelo patrimônio social da ANAJUS;

V – acatar as decisões dos órgãos integrantes da Associação, bem como respeitar os demais associados, dependentes e empregados, atuando sempre na defesa dos direitos e interesses da Associação;

VI – submeter-se às penalidades aplicadas;

VII – desempenhar com diligência os encargos decorrentes de eleição ou de designação, prestando contas de seus atos;

VIII – fornecer, quando solicitado, informações que possam interessar à organização ou à administração social;

IX – manter elevado espírito de colaboração e solidariedade na defesa dos direitos e conquistas dos integrantes das carreiras de Analista Judiciário e Analista do Ministério Público da União;

X – preservar o decoro no desempenho das atividades relacionadas à atuação funcional e associativa; e

XI – informar e manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes, inclusive para fins de recebimento de comunicações, notificações, cobranças e avisos de qualquer natureza, por carta, *e-mail*, SMS ou mensagem por aplicativo de comunicação instantânea definido no Regimento Interno, presumindo-se válidas as comunicações e notificações dirigidas ao endereço físico ou ao *e-mail* constante da base cadastral da ANAJUS.

§1º. Os associados da ANAJUS não respondem, solidária e/ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

§2º. A ANAJUS poderá adotar todos os meios de cobrança admitidos pela legislação brasileira para exigir o adimplemento dos encargos financeiros devidos por associado, incluindo, mas não se limitando ao protesto extrajudicial, à inclusão do nome do devedor em cadastros de restrição de crédito ou de inadimplentes e à propositura de ação de cobrança.

§3º. Os integrantes dos Órgãos da ANAJUS, compreendidos os eleitos ou designados para integrar o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva Nacional e as Diretorias Executivas Regionais, responderão por quaisquer ações ou omissões dolosas praticadas no exercício das suas atribuições, bem como por qualquer ato lesivo ao patrimônio social a que tenham dado causa.

### Seção III

#### Da perda da qualidade de associado

**Art. 11.** A perda da qualidade de associado poderá ocorrer nas hipóteses de desligamento, de desfiliação voluntária ou de aplicação da penalidade de exclusão.

§1º. O desligamento é a perda da qualidade de associado, por ato de ofício do Presidente da ANAJUS ou colaborador por ele designado, nas seguintes hipóteses:

I – atraso no pagamento, consecutivo ou intercalado, de três mensalidades da contribuição associativa, ordinária ou extraordinária, caso em que o associado será desligado após o prazo de dez dias contados do envio de comunicação específica, por *e-mail* ou qualquer outra forma efetiva de comunicação, salvo se, dentro deste prazo, regularizar o pagamento das contribuições em atraso;

II – não pagamento das obrigações financeiras de qualquer natureza para com a ANAJUS, quando afastado das funções ou do cargo de Analista Judiciário ou Analista do MPU e não perceber remuneração de entidade que permita a consignação dos descontos devidos em folha de pagamento;

III – demissão ou exoneração do cargo que o vincule à respectiva categoria associativa, por decisão administrativa não contestada em juízo ou por sentença judicial transitada em julgado;

IV – não pagamento de outras obrigações financeiras não mencionadas neste artigo;

V – recusa à assinatura eletrônica ou digital da ficha de filiação, quando necessária para a solicitação ou ratificação da consignação de contribuição associativa obrigatória em folha de pagamento (art. 8º).

§2º. A desfiliação é o ato voluntário de desvinculação do quadro associativo da ANAJUS e será requerida em formulário próprio, respeitadas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno.

§3º. O desligamento, exclusão ou desfiliação não eximem o associado do pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias não quitadas, nem das demais obrigações financeiras decorrentes deste Estatuto, devidas até a data do respectivo evento.

§4º. Apenas serão devolvidas as contribuições que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês subsequente ao evento de desligamento, exclusão ou desfiliação.

§5º. Em caso de desligamento, exclusão ou desfiliação, o associado efetivo ou beneficiário perderá, automaticamente, todos os benefícios, convênios e parcerias oferecidos direta ou indiretamente pela ANAJUS, sendo desligado dos planos de saúde e excluído das ações coletivas ajuizadas pela Associação, sem prejuízo do dever de pagamento de custas, emolumentos e taxas de qualquer natureza devidos em razão da atuação da Associação.

§6º. O desligamento, a exclusão ou a desfiliação do associado efetivo implicará o desligamento automático do associado beneficiário dependente e a aplicação do disposto no § 5º deste artigo, salvo se autorizada a sua permanência pelo Presidente da ANAJUS.

## **Seção IV**

### **Da readmissão**

**Art. 12.** Será permitida a readmissão do associado:

I – mediante nova proposta de filiação, na forma prevista no art. 8º deste Estatuto, a qual somente será efetivada mediante o pagamento de débitos em aberto e da contribuição extraordinária prevista no §1º deste artigo; e

II – na hipótese de decisão judicial de anulação da condenação que motivou a exclusão do quadro associativo, desde que o associado manifeste, expressamente, o interesse na readmissão.

§1º. Ressalvada a hipótese de readmissão prevista no inciso II do *caput* deste artigo, a readmissão do associado desligado, excluído ou desfilado dependerá do prévio recolhimento de contribuição extraordinária equivalente ao valor de 2 (duas) contribuições ordinárias, cujo valor unitário será o vigente na data do pedido de readmissão.

§2º. Excepcionalmente, o Presidente da ANAJUS poderá isentar o associado em readmissão do pagamento da contribuição extraordinária prevista no parágrafo anterior.

§3º. O associado ao qual tenha sido aplicada a penalidade de exclusão só poderá ser readmitido após o decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data do cumprimento da penalidade.

§4º. Em qualquer caso, a readmissão do associado desligado, excluído ou desfilado é condicionada à prévia aprovação do Diretor de Administração, Finanças e Orçamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO, DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

##### **Seção Única**

###### **Do orçamento anual, das receitas e despesas e do resultado do exercício social**

**Art. 13.** O orçamento anual da ANAJUS será simplificado e a sua execução abrangerá o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. O orçamento anual será divulgado na área restrita do sítio da ANAJUS até trinta dias após sua aprovação pela Diretoria Executiva Nacional.

§2º. REVOGADO.

§3º. REVOGADO.

§4º. REVOGADO.

**Art. 14.** Constituem receitas da ANAJUS:

I – as contribuições associativas obrigatórias, de caráter ordinário ou extraordinário;

II – as contribuições financeiras facultativas;

III – os juros, inversões, participações de capital e rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;

IV – as subvenções, auxílios, doações e legados;

V – as taxas de adesão ou de remuneração decorrentes de celebração de convênios e/ou contratos de qualquer natureza;

VI – cinco por cento dos valores atualizados a serem recebidos por força de título executivo judicial ou acordo extrajudicial em decorrência de ações judiciais ou procedimentos administrativos propostos pela ANAJUS, a serem pagos pelo associado efetivo, ainda que este opte pela execução individual do título judicial;

VII – dez por cento dos valores atualizados a serem recebidos por força de título executivo judicial ou acordo extrajudicial em decorrência de ações judiciais ou procedimentos administrativos propostos pela ANAJUS, a serem pagos pelo associado beneficiário, ainda que este opte pela execução individual do título judicial;

VIII – as receitas administrativas; e

IX – os recursos expressamente destinados à entidade pela legislação pertinente e as receitas de qualquer natureza não previstas neste Estatuto e não vedadas por lei.

**Art. 15.** A contribuição associativa ordinária será paga pelo associado efetivo em percentual incidente sobre o valor do maior vencimento básico e/ou subsídio do cargo de Analista Judiciário ou Analista do MPU, fixado pela legislação pertinente, observado o seguinte:

I – a alíquota mínima da contribuição ordinária corresponde a 1% (um por cento);

II – a Diretoria Executiva Nacional, por decisão da maioria absoluta de seus membros, pode modificar o percentual da contribuição ordinária até o limite de 2% (dois por cento);

III – a fixação da contribuição ordinária em percentual inferior ao previsto no inciso I ou superior ao referido no inciso II deste artigo dependerá de decisão da Assembleia Geral Nacional, dispensada a alteração estatutária.

IV – REVOGADO.

§1º. A contribuição ordinária será reajustada, automaticamente, sempre que houver reajuste no vencimento básico e/ou subsídio.

§2º. O valor da contribuição associativa ordinária dos associados beneficiários será definido pela Diretoria Executiva e não poderá ser inferior à contribuição ordinária cobrada dos associados efetivos, admitindo-se a concessão de isenção total ou parcial aos dependentes de primeiro grau por decisão da Diretoria Executiva Nacional.

§3º. A contribuição ordinária e as contribuições voluntárias serão destinadas, exclusivamente, para o atendimento das despesas com as atividades e o funcionamento dos Órgãos da

Entidade e para o cumprimento das obrigações relacionadas direta ou indiretamente às finalidades institucionais da ANAJUS.

§4º. A Diretoria Executiva Nacional poderá propor à Assembleia Geral a instituição de contribuição extraordinária destinada ao atendimento de despesas urgentes, extraordinárias, imprevistas ou de caráter estratégico para a ANAJUS, bem como para suprir eventual déficit de receita.

§5º. A contribuição extraordinária prevista no parágrafo anterior terá prazo definido e não poderá exceder a 2,0% (dois por cento) do maior vencimento básico e/ou subsídio do cargo de Analista do Poder Judiciário da União ou de Analista do Ministério Público da União.

§6º. As receitas de que tratam os incisos VI e VII do *caput* do artigo 14 serão destinadas à conta específica, sendo a sua utilização condicionada à proposta específica da Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 16.** As despesas serão realizadas conforme a classificação constante do Plano de Contas e em conformidade com as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, sendo vedado o dispêndio em programas, atividades ou ações não correlacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades previstas no art. 3º deste Estatuto.

§1º. Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aos demais associados convocados para atividades institucionais da ANAJUS, poderá ser concedido o reembolso ou custeio das despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e transporte, restrito ao trajeto entre a localidade de exercício profissional do associado ou seu domicílio.

§2º. A concessão de reembolso e o custeio de despesa previstos no parágrafo anterior dependerão de autorização prévia do Presidente da ANAJUS, com prévia manifestação favorável do Diretor de Administração, Finanças e Orçamento, e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Associação e ao atendimento dos requisitos e condições previstos em regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

§3º. O pagamento de qualquer retribuição pecuniária, a qualquer título, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive sob a forma de gratificações, honorários, jetons, bônus, diárias ou verbas de representação, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Assembleia Geral, que fixará o respectivo valor.

§4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao reembolso e ao custeio de despesas, previstos nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 17.** O regimento interno estabelecerá outras normas relativas à realização de despesas e à movimentação das contas e valores da ANAJUS, à gestão do patrimônio e à destinação do resultado do exercício social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Dos Órgãos**

**Art. 18.** São órgãos da ANAJUS:

- I – a Assembleia Geral Nacional;
- II – REVOGADO;
- III – a Diretoria Executiva Nacional;
- IV – o Conselho Fiscal;
- V – a Comissão de Ética e Disciplina; e
- VI – as Seccionais.

#### **Seção II**

##### **Da Assembleia Geral Nacional**

**Art. 19.** A Assembleia Geral Nacional é o órgão máximo de deliberação da ANAJUS, da qual participam todos os associados efetivos, quites com seus deveres associativos e em pleno gozo do direito de voto, observadas as disposições específicas previstas neste Estatuto.

**Art. 20.** Compete à Assembleia Geral Nacional:

- I – deliberar sobre as propostas de alteração ou reforma deste Estatuto;
- II – decidir sobre a dissolução da ANAJUS ou sobre a filiação, incorporação ou fusão com outras entidades representativas do mesmo cargo, previsto no *caput* do art. 1º deste Estatuto, em razão de proposta aprovada pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva Nacional;
- III – destituir integrantes da Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal;
- IV – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;

V – definir o percentual da contribuição financeira ordinária, na hipótese do artigo 15, inciso III, deste Estatuto;

VI – instituir contribuição financeira extraordinária na hipótese do art. 15, §4º, deste Estatuto, desde que tal proposta conste da pauta de convocação;

VII – apreciar a proposta orçamentária anual, em caso de não aprovação pela Diretoria Executiva Nacional;

VIII – apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva Nacional, votando o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;

IX – decidir, em último grau, os recursos das decisões das demais instâncias da Associação, ressalvado o disposto no artigo 64, inciso II, deste Estatuto;

X – autorizar a propositura de ações coletivas para a defesa de interesses gerais dos seus associados, nas causas que versem sobre direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos de qualquer natureza;

XI – referendar as diretrizes para elaboração ou alteração do plano de carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União ou do Ministério Público da União que seja de interesse dos Analistas, bem como eventual proposta ou contraproposta de planos de carreira ou reajuste remuneratório apresentada pela Administração aos servidores;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão de associado do quadro associativo da ANAJUS, na forma deste Estatuto;

XIII – aprovar o Código de Conduta e Ética;

XIV – aprovar o Regimento Interno da ANAJUS e demais regulamentos internos, propostos pela Diretoria Executiva Nacional; e

XV – apreciar a proposta da Diretoria Executiva Nacional de pagamento de compensação financeira a Diretor licenciado para o exercício de mandato classista, em valor equivalente à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral deverão observar os seguintes quóruns de votação:

I – nas matérias previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, a maioria absoluta do total de associados quites com direito a voto; e

II – nas demais matérias previstas no *caput* deste artigo, a maioria simples dos associados presentes ou votantes, ressalvado o disposto no §5º do artigo 6º deste Estatuto.

**Art. 21.** A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, em ano eleitoral, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal;

II – anualmente, para aprovação das contas anuais da Diretoria e outros assuntos de competência do órgão;

III – extraordinariamente, sempre que houver necessidade de discussão e deliberação de matérias e assuntos de sua competência (art. 20).

§1º. A Assembleia Geral será realizada em caráter extraordinário por convocação:

I – do Presidente da Diretoria Executiva Nacional;

II – REVOGADO.

III – da maioria absoluta dos integrantes Diretoria Executiva Nacional ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto; ou

IV – de, no mínimo, um quinto dos associados efetivos, quites com seus deveres associativos, mediante requerimento apresentado na forma do Regimento Interno.

§2º. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, quinze dias úteis de antecedência, a contar da data de divulgação no sítio da ANAJUS e nos meios eletrônicos de comunicação disponíveis, dispensada a publicação da convocação em diário oficial ou em jornal.

§3º. Em primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda, com qualquer número, desde que se consigne no instrumento convocatório essa circunstância.

§4º. Excepcionalmente, quando se tratar de matéria relevante e urgente, devidamente justificada pela Diretoria Executiva Nacional, a Assembleia Geral poderá ser convocada com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência, pelos meios de comunicação previstos no § 2º.

§5º. A abertura da sessão, as discussões e as votações nas matérias constantes da pauta realizar-se-ão, preferencialmente, por meio de instrumento eletrônico ou, na hipótese de absoluta impossibilidade técnica, presencialmente, observando-se, nesse último caso, o disposto no artigo 22 para a etapa de votação.

§6º. Nas hipóteses de destituição de membros dos órgãos da ANAJUS e de alteração estatutária, é exigida a convocação da Assembleia Geral especialmente para esse fim, mediante indicação expressa como item da pauta de deliberação.

**Art. 22.** As votações nas matérias de competência da Assembleia Geral serão realizadas por meio de sistema eletrônico, que permita a identificação e o voto do associado efetivo, cuja duração será fixada no edital de convocação.

§1º. O prazo para votação não será inferior a 2 (dois) dias, nem superior a 5 (cinco) dias corridos.

§2º. Finalizado o prazo para a votação, ficará automaticamente encerrada a sessão da Assembleia Geral, cabendo à Diretoria Executiva Nacional divulgar o resultado das deliberações aos associados em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º. A ata da Assembleia Geral será registrada em Cartório em até 30 (trinta) dias úteis, contados da divulgação do resultado das deliberações, e será disponibilizada aos associados em até 5 (cinco) dias úteis após o registro.

§4º. Na excepcional hipótese de impossibilidade técnica devidamente justificada, as votações de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão em data oportuna, tão logo sejam superados os obstáculos técnicos, mediante convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§4º. Nas matérias previstas nos incisos IV a XIV do artigo 22, a Diretoria Executiva Nacional poderá adotar procedimento simplificado de realização da Assembleia Geral, que consistirá na realização exclusivamente da etapa de votação, na forma deste artigo, dispensadas a verificação de quórum de funcionamento e a utilização de instrumento eletrônico de comunicação síncrona ou reunião presencial.

### **Seção III**

#### **~~Do Conselho de Representantes~~**

**Art. 23.** REVOGADO.

**Art. 24.** REVOGADO.

**Art. 25.** REVOGADO.

### **Seção IV**

#### **Da Diretoria Executiva Nacional**

##### **Subseção I**

##### **Da composição e competência colegiada**

**Art. 26.** A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo e de gestão administrativa da ANAJUS, composto pelos membros efetivos de que trata o art. 27, com mandato de três anos,

eleitos por meio de chapa nominal completa, em escrutínio secreto e voto direto, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

**Art. 27.** São membros efetivos da Diretoria Executiva Nacional:

- I – o Presidente;
- II – o Vice-Presidente de Relações Institucionais com o Poder Judiciário da União;
- III – o Vice-Presidente de Relações Institucionais com o Ministério Público da União;
- IV – o Secretário-Geral;
- V – o Diretor de Administração, Finanças e Orçamento, e o respectivo Vice-diretor, se houver;
- VI – o Diretor para Assuntos Jurídicos e Assistência a Aposentados e Pensionistas;
- VII – o Diretor de Assuntos Legislativos;
- VIII – o Diretor Relações Públicas e Convênios; e
- IX – o Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação.
- X – REVOGADO.
- XI – REVOGADO.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos mencionados neste artigo serão substituídos pelos respectivos suplentes eleitos na mesma chapa vencedora, conforme a ordem e as condições estabelecidas no Regimento Interno.

**Art. 28.** Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I – elaborar o seu Planejamento Estratégico e o respectivo Plano de Ação Anual;
- II – zelar pela economia, finanças, patrimônio e desenvolvimento institucional da ANAJUS, bem como pela gestão de pessoas, recursos materiais, ordem interna e disciplina associativa;
- III – convocar Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- IV – autorizar o Presidente a constituir advogado ou procurador para representar a ANAJUS judicial ou extrajudicialmente, quando necessário;
- V – exercer o controle de legalidade, economicidade, conveniência e oportunidade sobre os atos administrativos praticados por integrantes da Diretoria Executiva Nacional, podendo, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta de seus membros, revogá-los, modificá-los ou determinar sua imediata suspensão, conforme o caso;

- VI – aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- VII – agir, em caso de urgência, com todos os poderes da Assembleia Geral, quando a ausência de solução imediata puder acarretar risco de dano grave à Associação, devendo convocá-la imediatamente para ciência e deliberação definitiva sobre as providências adotadas;
- VIII – aprovar a proposta orçamentária e os relatórios anuais de atividades dos integrantes da Diretoria Executiva Nacional;
- IX – apresentar a prestação de contas de cada exercício ao Conselho Fiscal e, após a emissão do parecer, submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- X – divulgar, anualmente, na área restrita do sítio eletrônico da ANAJUS, o orçamento aprovado, os relatórios anuais de atividades e a prestação de contas aprovada pela Assembleia Geral;
- XI – encaminhar eletronicamente as atas de suas reuniões ao Conselho Fiscal, para ciência e providências cabíveis;
- XII – executar suas próprias deliberações, bem como aquelas determinadas ou solicitadas pelos demais órgãos da ANAJUS, na forma deste Estatuto;
- XIII – fixar o valor da contribuição ordinária, observado o disposto no art. 15 deste Estatuto;
- XIV – promover estudos para o aperfeiçoamento das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, bem como em outros temas de interesse dos cargos de Analista Judiciário e Analista do MPU;
- XV – autorizar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a realização de despesa não prevista no orçamento, desde que demonstrada a necessidade inadiável da medida, limitada ao valor correspondente a mil contribuições ordinárias;
- XVI – eleger os integrantes da Comissão de Ética e Disciplina, na forma estatutária;
- XVII – aprovar a criação de Seccionais, mediante proposta do Presidente da ANAJUS;
- XVIII – referendar a designação e deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva Regional, quando necessário ao adequado funcionamento da respectiva Seccional ou diante de motivo relevante;
- XIX – supervisionar a execução dos planos e metas institucionais da Associação, assegurando a integração entre os diversos órgãos e diretorias;
- XX – constituir a Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto;
- XXI – funcionar como instância recursal para decidir conflitos internos e apreciar, em grau de recurso, deliberações ou decisões proferidas por qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional, nos termos deste Estatuto;

XXII – aprovar a proposta orçamentária anual simplificada elaborada pelo Diretor de Administração, Finanças e Orçamento;

XXIII – fixar o valor da contribuição ordinária dos associados beneficiários;

XXIV – autorizar a utilização das receitas de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 16 deste Estatuto;

XXV – deliberar sobre a escolha de três integrantes da Comissão de Ética e Disciplina e apreciar os recursos interpostos contra suas decisões;

XXVI – coordenar, aprovar e supervisionar campanhas institucionais, mobilizações e ações de interesse coletivo promovidas pela ANAJUS;

XXVII – propor à Assembleia Geral a concessão de compensação financeira a Diretor licenciado para o exercício de mandato classista, observada como ordem de prioridade o disposto no art. 27, mediante apresentação de requerimento formal instruído com:

- a) cópia do requerimento de licença sem ônus para a Administração Pública;
- b) minuta do termo de compromisso firmado pelo Diretor licenciado, de que conste, expressamente, a obrigação de dedicação exclusiva às atividades da ANAJUS, a vedação ao exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período da licença, o dever de prestação periódica de contas de suas atividades à Diretoria Executiva Nacional e a submissão às normas estatutárias e regimentais da Associação;
- c) parecer do Diretor de Administração, Finanças e Orçamento atestando a sustentabilidade orçamentária e financeira da medida;
- d) justificativa técnica e institucional que demonstre o interesse associativo no deferimento do pedido; e
- e) outros requisitos previstos no Regimento Interno;

XXVIII – exercer outras atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá conferir outras atribuições executivas à Diretoria Executiva Nacional.

## **Subseção II**

### **Das reuniões e do quórum de deliberação**

Art. 29. A Diretoria Executiva Nacional reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou requerimento assinado pela maioria absoluta de seus membros.

§1º. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por qualquer outro meio eletrônico que assegure a comunicação simultânea entre os participantes e permita a identificação dos votos.

§2º. A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, acompanhada da pauta, salvo em caso de urgência, devidamente justificada pelo Presidente.

§3º. Os membros da Diretoria que não puderem participar deverão comunicar previamente sua ausência e, quando possível, encaminhar seu voto por escrito.

§4º. Em caso de vacância, será convocado o respectivo suplente, conforme a ordem definida no Regimento Interno.

**Art. 30.** Salvo disposição em sentido contrário, as deliberações colegiadas da Diretoria Executiva Nacional serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros

Parágrafo único. O Presidente, além do voto individual, terá o voto de qualidade no caso de empate, ficando registradas em ata todas as ocorrências e deliberações.

### **Subseção III** **Da competência dos cargos**

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, Poderes da República, órgãos públicos, pessoas ou entidades de qualquer natureza;

II - assinar todos os papéis ou documentos, inclusive instrumentos judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, bem como todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;

III - presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

IV - fixar dia e hora em que devam ser realizadas as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;

V - conceder férias e licenças, que não excedam 30 (trinta) dias, aos empregados da Associação;

VI - superintender a administração da Associação, sem prejuízo das funções de cada Diretor, podendo admitir, nomear, promover, licenciar, censurar, suspender e demitir empregados da ANAJUS, fixar-lhes os salários e atribuições, bem como contratar serviços

permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições ao gestor dos respectivos contratos, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

VII - abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

VIII - ordenar o pagamento das contas conferidas pelo Diretor de Administração, Finanças e Orçamento e autorizar as despesas ordinárias do expediente;

IX - sustentar e defender os atos da Diretoria perante a Assembleia Geral;

X - empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da entidade;

XI - promover o inter-relacionamento da ANAJUS com outras associações, objetivando a uniformidade de posições e ações em defesa dos interesses das carreiras de Analista Judiciário e de Analista do MPU;

XII - assinar, juntamente com os Vice-Presidentes ou Diretores das áreas específicas, os atos, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, bem como criar, alterar ou extinguir, nas mesmas condições, Departamentos ou Assessorias para execução de atividades específicas;

XIII - submeter ao Conselho Fiscal os relatórios, prestações de contas e outros documentos necessários ao exercício das competências deste órgão;

XIV - aprovar, a pedido de Vice-Presidentes ou Diretores das áreas específicas, a indicação de associados efetivos quites ou de terceiros para atuar como Assessores ou Diretores de Departamentos;

XV - mediar conflitos entre os membros da Diretoria Executiva Nacional;

XVII - expedir circulares, instruções, avisos e resoluções; e

XVIII - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar, para fim especial, uma ou mais de suas atribuições a qualquer membro da Diretoria ou associado efetivo quite.

**Art. 32.** Compete aos Vice-Presidentes de Relações Institucionais, no âmbito da sua respectiva área de atuação:

I - coordenar e promover o relacionamento com os órgãos do Poder Judiciário ou do Ministério Público da União, conforme o caso;

II – articular estratégias de parceria, colaboração, diálogo e relacionamento institucional;

III – atuar no atendimento estratégico e na resolução de demandas apresentadas pelos associados, assistindo, especialmente, os Analistas vinculados aos Órgãos perante os quais atuarem;

IV – participar de atividades e eventos para os quais forem convidados;

V – redigir ofícios e formular requerimentos, solicitações e pedidos de providências de qualquer natureza, no âmbito da sua atuação, com o objetivo de tutelar ou promover as finalidades institucionais da Associação.

§1º. Os Vice-Presidentes de Relações Institucionais substituirão o Presidente, em seus impedimentos e faltas e, no caso de vaga definitiva, sucedê-lo-ão, observada, para fins de precedência, a antiguidade no quadro social da ANAJUS.

§2º. Os Vice-Presidentes de Relações Institucionais deverão ser oriundos dos respectivos Órgãos perante os quais atuarem.

**Art. 33.** Compete ao Secretário-Geral:

I – assistir o Presidente no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;

II – acompanhar e articular a atuação das Diretorias, promovendo a integração e a unidade de ação entre os seus membros;

III – interagir com os Diretores na condução de assuntos administrativos, facilitando o fluxo de informações e a tomada coordenada de decisões;

IV – colaborar na elaboração de relatórios e demais documentos institucionais previstos no inciso VIII do art. 28 deste Estatuto;

V – subscrever, em conjunto com o Presidente, os documentos cuja natureza ou conteúdo exijam sua assinatura;

VI – assistir o Presidente na condução dos trabalhos da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;

VII – colaborar com ações de articulação política em defesa dos interesses da carreira de Analista, inclusive junto ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e aos tribunais superiores;

VIII – coordenar campanhas institucionais, mobilizações e iniciativas conjuntas com outras entidades representativas, em articulação com a Diretoria Executiva Nacional;

IX – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, compatíveis com as previstas neste Estatuto.

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Administração, Finanças e Orçamento:

I – coordenar, planejar, gerenciar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da ANAJUS, incluindo a gestão de pessoas, logística e documental;

II - definir as metas para os departamentos, empregados e prestadores de serviços da área administrativa e efetuar o pagamento de suas remunerações;

III - supervisionar a alocação de recursos humanos e a aplicação do orçamento destinado às atividades administrativas;

IV - gerenciar e supervisionar a gestão do cadastro de associados, incluindo o processo de adesão e de alteração cadastral, bem como assinar e expedir aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União ofícios para a inclusão, alteração ou exclusão da contribuição associativa em folha de pagamento;

V - promover, sempre que possível e de forma coordenada com os demais integrantes da Diretoria Executiva, a modernização administrativa da Associação;

VI - coordenar as tratativas e assinar, em nome da ANAJUS, convênios, termos de adesão ou instrumentos congêneres, cuja finalidade seja o credenciamento ou a habilitação da Associação como consignatária, para fins de inclusão da contribuição associativa em folha de pagamento;

VII – superintender os serviços da Tesouraria, Contabilidade e Caixa da ANAJUS, promovendo a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual, com os respectivos anexos explicativos, para apreciação da Diretoria Executiva Nacional;

VIII – autorizar o empenho de despesa acordo com as deliberações dos órgãos competentes e as diretrizes orçamentárias aprovadas, sem prejuízo da competência do Presidente;

IX – promover a arrecadação das contribuições associativas, joias de admissão, doações e outras receitas da entidade, emitindo os respectivos recibos de pagamento;

X – realizar os depósitos dos valores arrecadados em instituições bancárias previamente definidas pela Diretoria Executiva Nacional, mantendo apenas o numerário indispensável para pequenas despesas de caixa;

XI – efetuar o pagamento das despesas ordinárias da Associação e das extraordinárias autorizadas pela Diretoria Executiva Nacional, observadas as normas orçamentárias vigentes;

XII – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam movimentação financeira ou assumam obrigações pecuniárias em nome da ANAJUS;

XIII – apresentar periodicamente à Diretoria Executiva Nacional a relação dos associados inadimplentes com as contribuições associativas ou em débito com a entidade;

XIV – subscrever, em conjunto com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice-presidente no exercício da Presidência, cheques e quaisquer documentos que gerem repercussão financeira para a ANAJUS;

XV – elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva Nacional o plano anual de atuação da área de Administração, Finanças e Orçamento, compatível com os objetivos institucionais da entidade; e

XVI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, compatíveis com as previstas neste Estatuto.

§1º. A Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento poderá ser integrada por um Vice-Diretor regularmente eleito para o cargo.

§2º. Compete ao Vice-Diretor de Administração, Finanças e Orçamento auxiliar o Diretor titular na coordenação das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras da ANAJUS, assegurar a continuidade da gestão nos casos de ausência ou impedimento do titular e exercer, por delegação, funções que demandem acompanhamento permanente ou execução descentralizada.

§3º. Em caso de vacância ou impedimento definitivo do Diretor de Administração, Finanças e Orçamento, e inexistindo Vice-Diretor designado, caberá ao Conselheiro Fiscal mais votado exercer interinamente as atribuições da respectiva Diretoria, até o fim do mandato em curso.

**Art. 35.** Compete ao Diretor para Assuntos Jurídicos e Assistência a Aposentados e Pensionistas:

I - coordenar as estratégias jurídicas da ANAJUS;

II - supervisionar o contrato e a execução dos serviços jurídicos prestados à Associação e aos associados;

III - acompanhar os processos judiciais e extrajudiciais de interesse geral da entidade;

IV - assistir aos aposentados e pensionistas, quando for solicitado, na defesa dos seus direitos, desde que compatíveis com o interesse da categoria;

V - acompanhar os procedimentos judiciais e administrativos de interesse individual e coletivo dos aposentados e pensionistas; e

VI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, compatíveis com as previstas neste Estatuto.

**Art. 36.** Compete ao Diretor para Assuntos Legislativos:

- I – instituir e coordenar comissões técnicas destinadas à elaboração de anteprojetos de lei, propostas normativas ou emendas legislativas de interesse do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e das carreiras de Analista Judiciário e Analista do MPU;
- II – submeter os textos elaborados pelas comissões aos órgãos deliberativos competentes da ANAJUS, promovendo o devido encaminhamento às instâncias legislativas, administrativas ou institucionais após sua aprovação;
- III – acompanhar, analisar e monitorar a tramitação de proposições legislativas, emendas, medidas provisórias e demais iniciativas no âmbito do Congresso Nacional que impactem o Poder Judiciário da União, o Ministério Público da União e seus servidores;
- IV – propor, em articulação com a Diretoria Executiva Nacional, estratégias de atuação política da ANAJUS perante o Parlamento, comissões temáticas, frentes parlamentares, gabinetes e assessorias técnicas;
- V – elaborar pareceres, notas técnicas, relatórios de acompanhamento e boletins informativos sobre matérias legislativas relevantes, promovendo a comunicação dessas informações aos associados e demais órgãos da ANAJUS;
- VI – representar a ANAJUS, quando designado, em audiências públicas, reuniões técnicas, seminários e outras iniciativas relacionadas ao processo legislativo e à defesa institucional da carreira de Analista;
- VII – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, compatíveis com as previstas neste Estatuto.

**Art. 37.** Compete ao Diretor Relações Públicas e Convênios:

- I – planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação institucional da ANAJUS, abrangendo relações públicas, imprensa, mídias digitais e demais canais oficiais de divulgação;
- II – definir os objetivos, diretrizes e estratégias de comunicação voltadas à promoção da imagem pública da Associação, zelando por sua credibilidade, coerência institucional e visibilidade nacional;
- III – elaborar e implementar políticas de comunicação interna e externa, assegurando o alinhamento entre os diferentes órgãos da ANAJUS e a transparência na divulgação de informações aos associados e à sociedade;
- IV – promover o relacionamento institucional da ANAJUS com os meios de comunicação, imprensa especializada, lideranças públicas, entidades parceiras e a sociedade civil;

- V – coordenar a produção de conteúdos informativos, editoriais, campanhas, publicações e materiais institucionais em diversos formatos e meios;
- VI – estabelecer e executar a política de desenvolvimento de relações institucionais estratégicas da ANAJUS, inclusive por meio de articulações com outras associações, órgãos públicos, universidades e organizações da sociedade civil;
- VII – zelar pela identidade visual e unidade da linguagem institucional da ANAJUS, supervisionando sua aplicação nos meios impressos e digitais;
- VIII – propor e acompanhar a execução de campanhas de valorização da carreira de Analista Judiciário e de engajamento dos associados;
- IX – propor e acompanhar, em conjunto com a Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento, a execução de convênios e parcerias em benefício dos associados; e
- X – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, compatíveis com as previstas neste Estatuto.

**Art. 38.** Compete ao Diretor de Comunicação e Tecnologia da Informação:

- I – planejar, implementar e coordenar as políticas e estratégias de comunicação interna e externa da ANAJUS, com vistas a fortalecer a imagem institucional da entidade e sua relação com os associados, órgãos públicos e a sociedade;
- II – gerir os meios e canais oficiais de comunicação da ANAJUS, incluindo site institucional, redes sociais, informativos digitais, boletins, publicações periódicas e outras ferramentas de difusão institucional;
- III – supervisionar, em conjunto com a Diretoria de Administração, Finanças e Orçamento, o desenvolvimento, a manutenção e a atualização dos sistemas e plataformas digitais utilizados pela ANAJUS, incluindo banco de dados associativo, sistemas de votação eletrônica, aplicativos e ambientes virtuais de atendimento ao associado;
- IV – propor e coordenar projetos de inovação tecnológica e de transformação digital voltados à modernização dos serviços associativos, ao aprimoramento da transparência e à melhoria da gestão da informação;
- V – prestar apoio às demais Diretorias e órgãos da ANAJUS em suas necessidades de comunicação institucional, criação de conteúdo, divulgação de campanhas, organização de eventos e estratégias de relacionamento com públicos de interesse;
- VI – apresentar à Diretoria Executiva Nacional relatórios periódicos sobre os indicadores de desempenho dos meios de comunicação, bem como sobre os resultados das ações de tecnologia da informação; e

VII – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, compatíveis com as previstas neste Estatuto.

**Art. 39.** REVOGADO.

**Art. 40.** REVOGADO.

**Art. 41.** O Regimento Interno da ANAJUS poderá atribuir outras competências aos cargos da Diretoria Executiva Nacional, desde que sejam compatíveis com as atividades descritas nesta subseção.

**Art. 42.** Os atos que importarem em assunção de responsabilidade pecuniária ou obrigações financeiras para a ANAJUS deverão ser assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Diretor de Administração, Finanças e Orçamento, sob pena de ineficácia do ato.

§1º. Em caso de urgência ou impedimento, o ato poderá ser praticado pelo Presidente ou pelo Diretor de Administração, Finanças e Orçamento, isoladamente, *ad referendum* da Diretoria.

§2º. O Presidente e os membros da Diretoria Executiva Nacional não respondem, pessoal, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ANAJUS, exceto se exorbitarem suas atribuições.

**Art. 43.** Os Vice-Presidentes e Diretores somente poderão subscrever atos, contratos ou convênios relacionados às matérias de sua competência, desde que com a assinatura conjunta do Presidente.

§1º. Ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos IV e VI do art. 34, serão considerados ineficazes e inoponíveis a terceiros os atos, de qualquer natureza, que importem em assunção de responsabilidade pecuniária ou institucional pela ANAJUS e que não estejam devidamente subscritos pelo Presidente e pelo Diretor de Administração, Finanças e Orçamento.

§2º. O signatário de ato praticado em desconformidade com este artigo responderá pessoalmente pelas obrigações assumidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional, civil e penal, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

**Art. 44.** A ANAJUS manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

§1º. São autorizados a movimentar as contas bancárias e valores de titularidade da ANAJUS o Presidente e o Diretor de Administração, Finanças e Orçamento, os quais poderão ser substituídos, em caso de impedimento, por um membro designado pela Diretoria Executiva Nacional.

§2º. O superávit financeiro mensal da Associação poderá ser alocado em investimento de renda fixa de liquidez diária, vinculado à taxa do depósito de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou a indexador de maior segurança.

§3º. Mediante autorização do Presidente, poderá ser concedido cartão de crédito individual a qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional, com limite mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cartão, cuja utilização ficará restrita à cobertura de despesas institucionais previamente autorizadas ou enquadradas nas hipóteses de reembolso previstas neste Estatuto, sujeitando-se à prestação de contas, nos termos de regulamento próprio.

#### **Subseção IV**

##### **Dos departamentos e assessorias**

**Art. 45.** A criação de Departamentos ou Assessorias observará os seguintes requisitos:

- I - os Diretores de Departamentos ficam vinculados, especificamente, às atividades que lhes forem determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e serão coordenados pelo Vice-Presidente ou Diretor a que forem subordinados;
- II - os Diretores de Departamento ou Assessores comparecerão, obrigatoriamente, às reuniões da Diretoria Executiva Nacional, quando convocados;
- III - as estruturas e as competências dos Órgãos de que trata este artigo serão definidas pela Diretoria Executiva Nacional, sem prejuízo da complementação normativa da respectiva Vice-Presidência ou Diretoria.

#### **Seção V**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na mesma data da eleição para a Diretoria Executiva Nacional, para um mandato de 3 (três) anos.

§1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão registrar chapa nominal individual e independente, sendo vedada a sua candidatura para os demais órgãos da ANAJUS.

§2º. Caso o associado tenha se desfilado da Associação, o período anterior à sua desfiliação não será considerado para os efeitos do prazo mínimo de filiação previsto neste Estatuto, devendo ser iniciada nova contagem a partir de sua nova inscrição como associado.

§3º. O eleitor votará em 3 (três) nomes, dentre todos os candidatos, sendo eleitos conselheiros os 3 (três) candidatos mais votados e, como suplentes, o quarto e o quinto candidatos mais votados.

§4º. Observada a ordem de eleição, o suplente sucederá qualquer dos membros titulares em caso de vacância ou o substituirá em casos de licença ou impedimento.

§5º. O Conselho Fiscal será mantido permanentemente reunido, por meio de grupo de discussão virtual, sendo tomadas suas deliberações por maioria de votos dos seus membros.

§6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á presencialmente em caráter excepcional, mediante convocação do Presidente ou da unanimidade de seus membros.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos atos relacionados à gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II – opinar sobre as contas e balanços da Diretoria, emitindo parecer para exame da Assembleia Geral;
- III – convocar a Assembleia Geral para a apreciação das contas, balanços e relatório de gestão da Diretoria, se o Presidente ou a Diretoria Executiva não fizerem a convocação no prazo previsto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, poderá, cautelarmente, suspender o ato lesivo e convocar Assembleia Geral extraordinária para apreciação do fato.

## Seção VI

### Da Comissão de Ética e Disciplina

**Art. 48.** A Comissão de Ética e Disciplina é o órgão nacional responsável por orientar os associados acerca dos padrões de conduta deles exigidos e por assegurar o cumprimento das normas de Conduta e Ética, mediante a aplicação das penalidades cabíveis.

§1º. No cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo, cabe à Comissão de Ética e Disciplina receber representações disciplinares e, havendo elementos mínimos de

autoria e materialidade, instaurar e conduzir os processos administrativos disciplinares, bem como aplicar, em primeira instância, a penalidade cabível.

§2º. A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se de 3 (três) membros designados pela Diretoria Executiva Nacional, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§3º. Para cada membro efetivo da Comissão de Ética e Disciplina será designado, tanto quanto possível, um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

§4º. Os membros da Comissão de Ética e Disciplina elegerão seu presidente e poderão aprovar o Regimento Interno da Comissão.

§5º. A condução do processo administrativo disciplinar e a aplicação de penalidade serão realizadas na forma do Capítulo VI deste Estatuto.

## Seção VII

### Das Seccionais da ANAJUS

**Art. 49.** A ANAJUS poderá ser representada nas unidades da Federação por Seccionais, constituídas na forma deste Estatuto, às quais competirá a representação institucional da Associação nos Estados e no Distrito Federal, com vistas ao fortalecimento de sua atuação local junto aos órgãos do Poder Judiciário da União (PJU) e do Ministério Público da União (MPU), bem como à articulação regional e à colaboração com as ações estratégicas da Diretoria Executiva Nacional.

§1º. A seccional é a menor unidade da estrutura organizacional da ANAJUS e terá como base de atuação um ou mais Estados, o Distrito Federal ou Território.

§2º. As seccionais serão identificadas com a sigla da Entidade Nacional – ANAJUS, acrescida das letras que indiquem a unidade da Federação ou da região que representa.

§3º. A proposta de constituição de Seccional será submetida pelo Presidente à deliberação da Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 50.** Incumbe à Seccional, como órgão representativo e executivo da ANAJUS na respectiva base de atuação e observadas as orientações da Diretoria Executiva Nacional:

- I – representar oficialmente a ANAJUS, no âmbito estadual, junto aos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Seções Judiciárias, Procuradorias Regionais da República, Procuradorias Regionais do Trabalho, Procuradorias Regionais Eleitorais e demais órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União com sede no respectivo Estado ou no Distrito Federal;

II – promover a articulação institucional da ANAJUS com as administrações dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União em seu Estado, com vistas à defesa dos interesses dos Analistas do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União;

III – encaminhar à Diretoria Executiva Nacional informações, sugestões e demandas regionais de interesse da categoria, propondo iniciativas e medidas que visem à valorização da carreira e à atuação estratégica da ANAJUS;

IV – colaborar na organização de eventos, campanhas, reuniões ou atividades promovidas pela ANAJUS no Estado ou no Distrito Federal;

V – incentivar e apoiar o processo de filiação de Analistas à ANAJUS, promovendo a difusão de seus princípios, finalidades e ações institucionais;

VI – atuar, quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva Nacional, como representante da ANAJUS em audiências públicas, reuniões com autoridades, atos oficiais e outras iniciativas institucionais, com poderes para firmar documentos e assumir compromissos compatíveis com os objetivos da entidade;

VII – manter diálogo constante com os associados da ANAJUS no Estado, prestando esclarecimentos e colhendo sugestões, bem como promovendo a integração entre os membros da carreira localmente.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ANAJUS poderá atribuir outras competências às Seccionais, desde que compatíveis com as previstas neste Estatuto.

**Art. 51.** A administração da Seccional caberá a uma Diretoria Executiva Regional, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, designados pelo Presidente da ANAJUS e referendados pela Diretoria Executiva Nacional.

I - REVOGADO.

II - REVOGADO.

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.

V – REVOGADO.

§1º. O Regimento Interno da Seccional definirá a competência colegiada da Diretoria Executiva Regional e as atribuições de cada cargo da Diretoria, observada a simetria com as competências previstas neste Estatuto e as disposições do Regimento Interno da ANAJUS.

§2º. A designação de membro da Diretoria Executiva Regional deverá recair sobre Analista Judiciário ou Analista do MPU filiado à ANAJUS, preferencialmente em exercício no respectivo Estado da Federação ou no Distrito Federal.

§3º. A Diretoria Executiva Regional atuará sob a coordenação da Diretoria Executiva Nacional, à qual estará diretamente vinculada, devendo observar as diretrizes institucionais, orientações administrativas e deliberações da Diretoria Nacional.

§4º. As Seccionais somente poderão praticar atos ou celebrar contratos, convênios ou instrumentos similares que importem em assunção de responsabilidade pecuniária ou obrigações financeiras para a ANAJUS mediante autorização prévia e expressa, formalizada por ato conjunto do Presidente e do Diretor de Administração, Finanças e Orçamento, sob pena de ineficácia.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES E DAS CONSULTAS**

#### **Seção I**

##### **Das Eleições**

**Art. 52.** As eleições para a Diretoria Executiva Nacional e para o Conselho Fiscal serão realizadas na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pela Comissão Eleitoral, e ocorrerão em até 60 (sessenta) dias do término do mandato em curso, em data fixada pela Diretoria.

§1º. O edital de convocação será afixado no sítio eletrônico da ANAJUS com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data das eleições, bem como, com igual antecedência mínima, será comunicado por mensagem eletrônica a todos os associados.

§2º. No edital de convocação constarão obrigatoriamente, no mínimo:

- I – a data e o horário de início e de término da votação;
- II – o prazo, o horário e o local para registro das chapas;
- III – os nomes dos membros da Comissão Eleitoral; e
- IV – o prazo para apresentação de impugnação ao registro de chapas e ao resultado eleitoral.

**Art. 53.** O voto é secreto e direto, sendo efetuado, exclusivamente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. REVOGADO.

**Art. 54.** REVOGADO.

**Art. 55.** A Diretoria Executiva Nacional constituirá a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados, cabendo o voto de desempate ao membro com mais tempo no quadro social da ANAJUS.

§1º. Só pode ser membro da Comissão Eleitoral quem for associado à ANAJUS há, pelo menos, 12 (doze) meses antes da realização da votação.

§2º. Não poderá ser indicado para compor a Comissão Eleitoral o associado que integre a Diretoria Executiva Nacional, a Diretoria Executiva de Seccional ou o Conselho Fiscal, que componha qualquer das chapas concorrentes ou que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, de integrante de qualquer chapa inscrita.

**Art. 56.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – examinar se os candidatos a cargos na Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal cumprem os requisitos formais previstos no Estatuto;
- II – dirigir o processo eleitoral;
- III – resolver todos os incidentes e impugnações no curso do processo eleitoral, inclusive após a divulgação dos resultados;
- IV – totalizar os votos colhidos.

**Art. 57.** Os candidatos a cargos na Diretoria Executiva Nacional e no Conselho Fiscal devem ser, obrigatoriamente, associados efetivos, filiados à ANAJUS pelo tempo previsto no art. 9º deste Estatuto, e devem estar quites com as suas obrigações financeiras.

§1º. Cada chapa deverá indicar candidato para todos os cargos da Diretoria Executiva Nacional, além de, no mínimo, dois e, no máximo, oito suplentes.

§2º. Nenhum associado pode candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos, tampouco figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo, dentro da mesma chapa.

§3º. Não serão admitidas candidaturas avulsas para os cargos da Diretoria Executiva Nacional.

§4º. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas por meio de candidaturas nominais avulsas.

§5º. Os candidatos a Vice-Presidente deverão ser oriundos do respectivo órgão de atuação.

§6º. É permitida uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo, ressalvada a reeleição para membro do Conselho Fiscal.

§7º. Caso o associado tenha se desfilado da Associação, o período anterior à sua desfiliação não será considerado para os efeitos dos prazos previstos neste Estatuto, devendo ser iniciada nova contagem a partir de sua nova inscrição como associado.

**Art. 58.** O requerimento de inscrição de chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e pelos demais integrantes da chapa, no qual conste declaração de conhecimento do Estatuto e do Regulamento.

§1º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado por sistema eletrônico ou, à sua falta, por *e-mail* que ateste o recebimento do requerimento.

§2º. Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão submetidos à Comissão Eleitoral, que examinará tão-somente o cumprimento dos requisitos formais previstos no Estatuto para as candidaturas.

§3º. O disposto no § 1º e no § 2º aplica-se também às candidaturas avulsas para o Conselho Fiscal.

§4º. As decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal serão tomadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de término das inscrições, devendo ser comunicadas por *e-mail* ou por notificação eletrônica aos candidatos a Presidente de cada chapa e ao Conselho Fiscal.

§5º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, em 3 (três) dias e, caso não seja acolhido, caberá recurso à Assembleia Geral, interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da ciência da última decisão.

§6º. Na hipótese do § 5º, é obrigatória a imediata convocação da Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, para apreciação do recurso até 20 (vinte) dias antes das eleições.

§7º. A Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado eletrônico endereçado a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições, as nominatas das chapas que tiveram suas inscrições homologadas.

§8º. As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 59.** A Comissão Eleitoral totalizará e divulgará o resultado final das eleições tão logo seja encerrado o horário para votação, considerando-se eleita, para a Diretoria Executiva Nacional, a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos computados.

§1º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tiver como candidato a presidente o associado com mais tempo de filiação.

§2º. Nas eleições para o Conselho Fiscal, considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos válidos computados, em ordem decrescentes, aplicando-se, em caso de empate, o critério previsto no § 1º.

**Art. 60.** Qualquer impugnação ao resultado das eleições deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da data da divulgação dos resultados, sendo assegurado igual prazo aos interessados para resposta.

§1º. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da interposição, comunicando a decisão aos interessados, por meio eletrônico, e, em tendo sido alterado o resultado final das eleições, deverá enviar novo comunicado a todos os associados e afixá-lo na área exclusiva para associados no sítio eletrônico da ANAJUS.

§2º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, devendo ser interposto, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão.

§3º. O recurso interposto será dirigido à Comissão Eleitoral, que determinará aos interessados, por meio eletrônico, que apresentem resposta, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da ciência do recurso.

§4º. Com ou sem resposta, a Comissão Eleitoral convocará a Assembleia Geral a realizar-se em 10 (dez) dias, por meio eletrônico, disponibilizando o inteiro teor do recurso e eventual resposta no site da ANAJUS na internet, em espaço de acesso exclusivo aos associados.

§5º. Na hipótese do §4º, a Assembleia Geral realizar-se-á por meio eletrônico, em horário a ser divulgado no comunicado de convocação, com duração de 2 (dois) dias.

§6º. O recurso à Assembleia Geral somente será provido se obtiver a maioria simples de votos dos associados presentes.

§7º. Na contagem dos prazos previstos neste artigo, exclui-se o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, o qual será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte caso caia em feriado nacional ou em fim de semana.

**Art. 61.** Os casos não regulamentados por este Estatuto serão disciplinados pelo Regimento Interno da ANAJUS e pelo Regulamento Eleitoral.

## Seção II

## Das Consultas

**Art. 62.** Fica autorizado o uso da consulta eletrônica aos associados em temas relevantes e urgentes, assim definidos pela Diretoria da ANAJUS.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 63.** Assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório e o princípio da graduação da pena, a Comissão de Ética e Disciplina poderá, por decisão da maioria absoluta dos seus integrantes, aplicar aos associados as seguintes penalidades, por violação aos deveres previstos neste Estatuto ou em razão da prática de infrações definidas no Regimento Interno:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de até noventa dias; e

IV – exclusão do quadro associativo, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

§1º. O associado será advertido, por escrito, em caso de inobservância de dever associativo que não justifique imposição de penalidade mais grave, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º. A penalidade de multa será aplicada ao associado que praticar qualquer das infrações sujeitas à penalidade de multa, previstas no Regimento Interno, cujo valor não poderá ultrapassar o montante equivalente a cinco contribuições ordinárias vigentes na data da prática da infração.

§3º. Será suspenso o associado que tiver recebido por três vezes a pena de advertência ou de multa no período de dois anos ou que praticar qualquer das infrações sujeitas à penalidade de suspensão, previstas no Regimento Interno.

§4º. No caso de suspensão, o associado ficará, durante o período de cumprimento da penalidade, privado de seus direitos previstos no art. 9º, I a III, por até noventa dias, sem prejuízo do dever de efetuar o pagamento da mensalidade associativa neste período.

§5º. Será excluído o associado que:

I – for demitido do serviço público, através de decisão administrativa não contestada em juízo ou confirmada por sentença judicial transitada em julgado;

II – for condenado, por sentença transitada em julgado, por:

a) crime hediondo ou contra a Administração Pública;

**b)** desvio de conduta ou infração a dever funcional de quaisquer espécies; ou

**c)** prática de infração funcional que resulte na perda do cargo;

III – for responsável por desvio de valores pertencentes à ANAJUS, devidamente comprovado;

IV – praticar infração grave, definida no Regimento Interno da ANAJUS, que:

**a)** afete o bom nome da ANAJUS ou da carreira a que pertence;

**b)** viole as finalidades ou os princípios fundamentais previstos neste Estatuto;

**c)** cause prejuízos ou desvios ao patrimônio da Entidade; ou

V – for suspenso por três vezes, no período de dois anos.

§6º. Aplicada a penalidade pela Comissão de Ética e Disciplina, dela será feita comunicação ao associado, preferencialmente, por meio digital ou eletrônico ou, não sendo possível, pela via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

§7º. Considera-se efetivada a notificação das decisões proferidas no processo disciplinar pelo envio de comunicação ou notificação ao *e-mail* do associado constante de sua ficha cadastral, inclusive para efeito de início dos prazos previstos no artigo 64 deste Estatuto.

§8º. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso com efeito suspensivo, as penalidades têm eficácia imediata e serão cumpridas nos prazos previstos no Regimento Interno.

**Art. 64.** Da decisão que aplicar penalidade caberá:

I - recurso à Diretoria Executiva Nacional, no prazo de dez dias, contados do envio da comunicação da decisão proferida pela Comissão de Ética e Disciplina; e

II – recurso final à Assembleia Geral Nacional, no prazo de dez dias contados do envio da comunicação de indeferimento, pela Diretoria Executiva Nacional, do recurso referido no inciso I, cabível somente nos casos em que for aplicada a penalidade de exclusão do quadro associativo.

§1º. Os recursos à Diretoria Executiva Nacional e à Assembleia Geral Nacional, quando tratarem de matéria referente à suspensão ou à exclusão do quadro associativo, terão efeito suspensivo.

§2º. Em qualquer fase do procedimento disciplinar, inclusive na fase recursal, poderão ser juntadas novas provas e aduzidas novas alegações, permitindo-se ao associado amplo direito de defesa e de contraditório, nos prazos e condições previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Art. 65.** Os integrantes da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais têm o dever de, no exercício dos seus mandatos, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem assim as normas, decisões e determinações aprovadas pela Assembleia Geral Nacional e pelos órgãos da ANAJUS (art. 18), conforme cada competência específica.

§1º. A não observância do disposto no *caput* deste artigo cominará aos responsáveis a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto (art. 63) e no Regimento Interno.

§2º. A aplicação de penalidades aos integrantes dos órgãos, cargos e funções mencionados neste artigo dependerá de decisão da maioria simples da Assembleia Geral Nacional, mediante proposta da Comissão de Ética e Disciplina.

§3º. REVOGADO.

§4º. A destituição de membro da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal será decidida, exclusivamente, pela Assembleia Geral Nacional, após recomendação da unanimidade dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos associados quites com direito a voto.

§5º. No caso de infração praticada por integrante da Comissão de Ética e Disciplina, caberá à Diretoria Executiva Nacional a apuração da infração e a aplicação da penalidade, observado, nesse último caso, o quórum qualificado de maioria absoluta.

**Art. 66.** O processo administrativo disciplinar será instaurado:

- I - de ofício, pela Comissão de Ética e Disciplina;
- II - mediante representação de interessado ou dos órgãos da ANAJUS.

**Art. 67.** O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, quando tiver ciência de fato sujeito a penalidade, submetê-lo-á à deliberação da Comissão de Ética e Disciplina, a qual decidirá, em reunião virtual, sobre a abertura de procedimento disciplinar, bem como poderá, de forma fundamentada, suspender cautelarmente o acesso do associado a determinadas atividades associativas até o término do procedimento disciplinar.

**Art. 68.** Deverão ser observados os seguintes requisitos para recebimento da representação:

- I – ser escrita e protocolada na sede da Associação ou enviada eletronicamente;
- II - ser apresentada e assinada pelo interessado;
- III – conter a qualificação do representado;

IV – apresentar a descrição do fato imputado, com todas as circunstâncias;

V – conter as provas com as quais pretende o representante provar o alegado.

**Art. 69.** A Comissão de Ética e Disciplina apreciará a representação disciplinar com base em parecer prévio do escritório de advocacia responsável pela assessoria jurídica da ANAJUS, decidindo, por maioria simples de votos, pelo seu recebimento ou arquivamento.

**Art. 70.** Recebida a representação, a Comissão de Ética e Disciplina terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria instauradora do processo, para conclusão dos seus trabalhos, com apresentação de parecer pela aplicação da penalidade ou pelo seu arquivamento, com ou sem recomendação de providências, no último caso.

Parágrafo único: O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por decisão da Comissão de Ética e Disciplina.

**Art. 71.** Instaurado o processo administrativo disciplinar, será o representado notificado, por carta registrada ou por *e-mail*, para oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. Não sendo possível a localização do representado, proceder-se-á a sua notificação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado no Diário Oficial da União ou em Diário Oficial do Estado do último domicílio conhecido do associado.

§2º. Não comparecendo o representado, ou comparecendo após o prazo de apresentação da defesa, o processo terá seu curso normal.

§3º. Feita a notificação, a comissão processante produzirá as provas para a formação de seu convencimento.

§4º. De todos os atos de produção de provas será notificado o representado para apresentar resposta em até 5 (cinco) dias, inclusive das provas documentais juntadas aos autos.

§5º. Encerrada a instrução, será oportunizado ao representante e ao representado a apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestando-se primeiro o representante.

§6º. Após a apresentação das alegações finais, a Comissão de Ética e Disciplina submeterá o fato a julgamento, que será feito por voto aberto, consignando-se em ata os votos vencedores e vencidos e suas razões.

**Art. 72.** O Regimento Interno da ANAJUS fixará normas complementares relativas ao processo administrativo disciplinar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 73.** Os atuais integrantes da Diretoria Executiva ficam reenquadrados nos seguintes cargos:

- I – o Presidente da ANAJUS, no cargo de Presidente;
- II – o Primeiro Vice-Presidente, no cargo de Vice-Presidente de Relações Institucionais com o Poder Judiciário da União;
- III – o Segundo Vice-presidente, como suplente do Vice-Presidente de Relações Institucionais com o Poder Judiciário da União;
- IV – o Primeiro Diretor Tesoureiro, no cargo de Diretor de Finanças e Orçamento;
- V – o Segundo Diretor Tesoureiro, como suplente do Diretor de Finanças e Orçamento;
- VI – o Primeiro Diretor Secretário interino, como Diretor de Administração;
- VII – o Diretor Geral, como Secretário-Geral; e
- VIII – o Diretor Social interino, como Diretor de Assuntos Jurídicos.

§1º. Os demais cargos serão providos mediante eleição suplementar simplificada, a ser convocada em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação deste Estatuto.

§2º. A eleição de que trata o § 1º será realizada por meio de candidaturas nominais avulsas, considerando-se eleitos, para cada cargo, o candidato que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

§3º. O mandato dos dirigentes reenquadrados, bem como dos que assumirem cargos em eleição suplementar simplificada, se encerrará na data prevista no estatuto anterior, sem prorrogação do prazo de duração do mandato.

§4º. O Diretor eleito para o cargo de Diretor de Finanças e Orçamento, triênio 2025-2028, fica reenquadrado no cargo de Diretor de Administração, Finanças e Orçamento durante o referido triênio.

§5º. A Diretora eleita para o cargo de Diretor de Administração, triênio 2025-2028, passará a integrar a vice-diretoria de Administração, Finanças e Orçamento durante o referido triênio.

§6º. O Diretor eleito para o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, triênio 2025-2028, fica reenquadrado no cargo de Diretor para Assuntos Jurídicos e Assistência a Aposentados e Pensionistas durante o referido triênio.

**Art. 74.** Ficam mantidos nos seus atuais cargos os membros do Conselho Fiscal, realizando-se eleição suplementar simplificada para o preenchimento dos cargos vagos, a ser convocada oportunamente.

Parágrafo único. O mandato dos atuais integrantes do Conselho Fiscal, bem como dos que assumirem o cargo em eleição suplementar simplificada, se encerrará na data prevista no estatuto anterior, sem prorrogação do prazo de duração do mandato.

**Art. 75.** REVOGADO.

**Art. 76.** Os integrantes da Comissão de Ética e Disciplina serão escolhidos no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação deste Estatuto.

Parágrafo único. O mandato da primeira composição da Comissão de Ética e Disciplina se encerrará na mesma data prevista para a atual gestão da Diretoria Executiva Nacional

**Art. 77.** A alíquota mínima da contribuição ordinária a que se refere o inciso I do artigo 17 deste Estatuto será implementada, gradualmente, mediante a aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico do último padrão remuneratório (padrão C-13) do cargo de Analista Judiciário ou de Analista do MPU:

I – 0,75%, a partir de 1º de maio de 2024;

II – 0,85%, a partir de 1º de fevereiro de 2025; *(com redação dada pela Emenda n. 01/2024)*.

III – 1,0%, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 78.** Os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto serão disciplinados no Regimento Interno da ANAJUS.

Parágrafo único. Inexistindo previsão no Estatuto ou no Regimento Interno, os casos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 79.** Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, passando a obrigar a todos os associados da ANAJUS a partir desta data.

Parágrafo único. Este Estatuto somente produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 80.** Fica eleito o foro da Comarca de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que versem sobre as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da ANAJUS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 81.** Fica integralmente revogado o Estatuto anterior, convalidando-se todos os atos praticados sob a sua vigência.

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

**Walfredo Carlos Fernandes Carneiro**  
**Presidente da ANAJUS**

**Bruno Borges Junqueira Tassi**  
**Advogado – OAB/DF n. 34.031**